



Fis. Nº 42 FI nº 07  
Carolina Ap. da Silveira  
Reg. 4118 - Agente André Luis Sanches  
Assistente Técnico - DAC 2  
Reg. 1848

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** : F – 002012/2005 V2  
**Interessado**: Ri – Werk- Comércio e Serviços Ltda.  
**Assunto** : Requer registro

**À Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,**

**I – Histórico:**

Processo que trata de Apuração de Irregularidades, a Empresa RI WERK Comércio e Serviços LTDA, vem desenvolvendo atividades sem apresentar Representante Técnico.

Tendo em vista os elementos do presente processo destacamos:

**I – Com referência aos elementos do processo:**

Apresenta-se às fls. 02/08 a documentação relativa à interessada, a qual compreende:

1. Baixa de responsabilidade técnica por pessoa jurídica protocolada em 11/12/2015 (fl.02) pelo profissional Paulo Henrique Montico.

2. Informação “Resumo de Empresa” que consigna:

2.1. **Registro:** nº807281 expedido em 27/06/2006.

2.2. **Objetivo social:**

“Prestação de serviços na preparação e acabamento de peças e acessórios para máquinas industriais e o Comércio de peças e acessórios para máquinas industriais.”

3. “RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA” datado de 27/10/2015 (fls. 06/06-verso).

4. Cópia da Notificação nº 11672/2015 emitida em 30/11/2015 (fl.08), na qual a interessada foi instada a proceder à indicação de profissional habilitado e com atribuições compatíveis para responsabilizar-se pelas atividades técnicas constantes em seu objetivo social.

Apresenta-se às fls. 12/26 a documentação protocolada pela empresa em 12/04/2016, a qual compreende a indicação com responsável técnico do Técnico em Eletromecânica e Técnico em Desenho de Projetos- Mecânica Lucas Canale Chaves.

**Obs.:** A indicação foi objeto de deferimento(fl.28-verso).

Apresenta-se às fls. 29/33 a documentação protocolada pela empresa em 22/12/2020, a qual compreende: 1. Formulário “RAE- REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA” (fls.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fls. nº 43  
Carolina Aparecida Silveira  
Reg. 4119 - Agente Adm. Fl. nº //

André Luis Sanches  
Assistente Técnico - DAC 2  
Reg. 1848

**Processo** : F – 002012/2005 V2  
**Interessado**: Ri – Werk- Comércio e Serviços Ltda.  
**Assunto** : Requer registro

29/29- verso), o qual consigna a solicitação quanto ao cancelamento do registro da empresa.

2. Cópias de notas fiscais emitidas pela empresa (fls. 30/32).

3. Cópia de Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 1438055/2020 emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais SP (fl.33), a qual consigna o registro da interessada naquele Regional com a anotação como responsável Técnico em Eletromecânica em Desenho de Projetos- Mecânica Lucas Canale Chaves.

Apresentam-se às fls.34/34- verso informação e o despacho datados de 22/12/2020 e 23/12/2020, respectivamente, relativos ao encaminhamento do processo á CEEMM.

**II – Com referência à legislação vigente e procedimentos:**

1. O caput e a alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que consigna: “Art.46 – São atribuições das Câmaras Especializadas:

(...).

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;”

2. O artigo 1º da Lei nº 6.839/80 que consigna:

“Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

3. O Artigo 1º da Lei nº 13.639/18 (Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.).



Fl. Nº

44

Fl. nº

Carolina Aparecida de S. A. André Luis Sanches  
Reg. 413: Agente A. Assistente Técnico - DAC 2  
Reg. 1848

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : F – 002012/2005 V2  
**Interessado**: Ri – Werk- Comércio e Serviços Ltda.  
**Assunto** : Requer registro

**Considerações:**

1. O objetivo social da empresa cadastrado no Conselho.
2. A cópia do e-mail encaminhado pelo Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL em 12/08/2019 (fls. 35/38), o qual consigna:
  - 2.1. O destaque para o e-mail remetido pela Superintendência de Fiscalização-SUPFIS aos gestores daquela unidade, a qual dentre outros aspectos, consigna:

“6. Caso a empresa apresente solicitação de cancelamento alegando que está ou será registrada no CFT, a fiscalização deverá diligenciar no endereço da referida empresa e vistoriar os setores, solicitar cópias das Notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses e a seguinte em branco, anexar todos os documentos necessários para análise da Câmara Especializada (assunto deverá ser tratado no processo F);”.
- 2.2. O seguinte registro:

“05) Tratar de todos os processos de ordem “f” nesta situação- com a sugestão de despacho da coordenadoria devolvendo o processo para atendimento do determinado pela SUPFIS- inclusive que seja anexado este e-mail integralmente.”
3. A informação “Visualização de Responsabilidade Técnica” (Terminados) relativa á interessada (fl.39), a qual consigna as anotações dos seguintes profissionais:
  - 3.3.1 Técnico em Mecânica Paulo Henrique Montico: de 27/07/2006 a 11/12/2015;
  - 3.2. Técnico em Eletromecânica e Técnico em Desenho de Projetos- Mecânica Lucas Canale Chaves: de 12/04/2016 a 20/09/2018.
4. A pertinência quanto ao encaminhamento do presente processo á Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fis. Nº

45

CA

Categoria: Agente Administrativo

Reg. 415 - Agente Adm.

André Luis Sanches  
Assistente Técnico - DAC 2  
Reg. 1848

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : F – 002012/2005 V2  
**Interessado**: Ri – Werk- Comércio e Serviços Ltda.  
**Assunto** : Requer registro

**III – Parecer e voto:**

Considerando o que determina a Lei nº 5.194/66:

Somos de entendimento:

Que a Empresa RI WERK Comércio e Serviços LTDA, exerce a atividade sem responsável Técnico, infringindo a Lei 5.194/66, portanto deve regularizada a falta que originou o processo e posterior infração.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

Eng. Mecânico Glauton Machado Barbosa

Creasp nº 5061417587 - Conselheiro Relator